Processo
01314-0200/21-7

PARECER N. 22.429

Página da peça
1

Peça
5583031

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P041FA31

Processo n. 001314-02.00/21-7

Processo de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **São Martinho**, referente ao exercício de **2021**. Senhor **Jeancarlo Hunhoff – Parecer Favorável com ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação e Determinação. Senhora **Maria Madalena Attuati da Silva – Parecer Favorável**. Inexistência de falhas.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 31 de outubro de 2023, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1° e 2° do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **001314-02.00/21-7**, de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **São Martinho**, Senhores **Jeancarlo Hunhoff** e **Maria Madalena Attuati da Silva**, referente ao exercício de **2021**;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Jeancarlo Hunhoff**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais no período de sua responsabilidade, conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação e determinação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Assinado digitalmente por: Leticia Ayres Ramos em 05/12/23, Estilac Martins Rodrigues Xavier em 06/12/23, Renato Luis Bordin de Azeredo em 06/12/23 e Geraldo Costa da Camino em 18/12/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CE6.F8F6.89A7.BBFA.DFE2.

Continuação do Parecer n. 22.429

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **São Martinho**, correspondentes ao exercício de **2021**, gestão do Senhor **Jeancarlo Hunhoff**, forte no inciso II do artigo 75 do Regimento Interno deste Tribunal e nos artigos 2º e 3º da Resolução n. 1.142/2021, **recomendando ao atual Gestor** que adote providências de modo a prevenir ocorrências como as apontadas nestes autos, especialmente quanto aos itens 4.1.5, 5.2.1, 5.4.1 e 14.3.2 e **determinando ao atual Administrador**, com fulcro no artigo 71, inciso IX, da Constituição Brasileira, que adote providências objetivando a correta contabilização das despesas (item 7.4.2);

– Quanto a Administradora, Senhora **Maria Madalena Attuati da Silva**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais da Administradora do Executivo Municipal de **São Martinho**, correspondentes ao exercício de **2021**, gestão da Senhora **Maria Madalena Attuati da Silva**, com base no inciso I do artigo 75 do Regimento Interno deste Tribunal;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
31 de outubro de 2023.

Presidente

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

Relatora

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA LETÍCIA AYRES RAMOS

CONSELHEIRO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO

Estive presente:

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR GERALDO COSTA DA CAMINO

Assinado digitalmente por: Leticia Ayres Ramos em 05/12/23, Estilac Martins Rodrigues Xavier em 06/12/23, Renato Luis Bordin de Azeredo em 06/12/23 e Geraldo Costa da Camino em 18/12/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CE6.F8F6.89A7.BBFA.DFE2.